



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CEP 59.375 - PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 561 DE 26 DE JULHO DE 1990

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e as funções gratificadas dos servidores da Prefeitura Municipal, são reajustados de acordo com os valores constantes dos anexos I e VII, que integram a presente Lei.

Art. 2º - O provento do funcionário aposentado pela Prefeitura, passa a ter o valor correspondente ao do vencimento ou salário do ocupante de cargo ou emprego em atividade de igual denominação.

Art. 3º - O valor do salário família a que faz jus os funcionários Estatutários, por dependentes maior de 14 anos, inclusive a esposa, fica reajustado para Cr\$ 60,00 (SESSENTA CRUZEIROS).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias, do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, a partir de 1º de julho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 26 de julho de 1990

Antônia Pires Galvão de Góis
Antônia Pires Galvão de Góis
Secretária Municipal de Administração

Genaldo Alves da Silva
GENALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO

Armando Carlos de Araújo
Armando Carlos de Araújo
Secretário Municipal de Finanças